ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

CONTRATO Nº 05 /2024-SEMGOV
ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 57/2023-PJPI/TJPI/SLC
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: SEI Nº 00048.003887/2023-73

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, POR INTERMÉDIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO- SEMGOV E A EMPRESA ELÉTRICA LOCACÕES E EVENTOS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 00048.003887/2023-73.

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com autonomias política, administrativa e financeira exercidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA – PMT, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMGOV**, com sede e administração nesta Capital na Rua Coelho Rodrigues, nº 860, Praça Marechal Deodoro da Fonseca – Palácio da Cidade, Bairro Centro, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ: 06.554.869/0021-08 contato: (86) 3215-7532 email: gta.semgov@pmt.pi.gov.br, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Secretário **GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, inscrito no CPF sob o nº 615.137.333-20, titular do RG nº 1.501.501/SSP-PI e de outro, a empresa **ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº. 11.587.614/0001-38, Inscrição Municipal nº 2002353, estabelecida na RUA BELCHIOR BARROS, Nº 3151, CASA 25, CONDOMÍNIO VILA FORMOSA, BAIRRO HORTO, CEP: 64052-500, TERESINA/PI, Telefone para contato: (86)3232-6647/(86) 99528-9203, site/e-mail: eletricalocacoes.eventos@hotmail.com, imagemeacao@uol.com.br, neste ato representada por **LIDIANNE TEIXEIRA AIRES SANTOS**, doravante denominada, **CONTRATADA**, sujeitando-se as partes às determinações das Leis Federais nº 14.133 de 01.04.2021, Decretos Nº 11.462/2023, Nº 10.024/2019; da Resolução TJ/PI Nº 19/2007, de 11.10.2007, com as suas alterações e toda legislação vigente aplicável, mediante as cláusulas e condições estabelecidas em Edital e no que segue abaixo:

DADOS BANCÁRIOS: Banco do Brasil,

Agência 4249-8 **Conta Corrente:** 43063-3 .

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto **SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA PARA EVENTOS**, a serem utilizados nos **eventos realizados pela Secretaria Municipal de Governo,** de acordo com a solicitação do setor

Digitalizado com CamScanner

demandante, visando atender às necessidades da secretaria, para ser fornecido de forma parcelada, conforme solicitações, de acordo com as especificações, condições e quantidades estimadas, descritas neste instrumento contratual.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Locação, montagem e desmontagem de TENDA EM LONA, estilo pirâmide, com base em estrutura metálica e calhas laterais, medidas de 10,0 x 10,0 (100m²) e altura mínima de 3,0m nos seus pés de sustentação, para ser entregue na data e horário determinado pela coordenação de eventos.	UNIDADE	22	R$ 400,00	R$ 8.800,00
02	Locação, montagem e desmontagem de TENDA medindo 06m x 06m (36m²).	UNIDADE	22	R$ 400,00	R$ 8.800,00
03	Locação, montagem e desmontagem de PISO (tipo tablado) de MADEIRA CARPETADO – estruturado com ferro ou alumínio de fabricação industrial com lona para rampas e escadas (se necessário). Peças com metragem de 9 x 7 x 1,70 m, no mínimo (mínimo estimado	DIÁRIA	25	R$ 150,00	R$ 3.750,00

Digitalizado com CamScanner

	de 5 peças por evento), para regularização de piso em pátios das Unidades do Poder Judiciário onde ocorrerá os eventos.				
04	Locação, montagem e desmontagem de ESTANDE aberto, SEM CLIMATIZAÇÃO, medindo 3m x 3m(9m²), a partir de perfis de alumínio e TS, piso de madeira revestido com carpete.	DIÁRIA	22	R$ 700,00	R$ 15.400,00
05	Locação, montagem e desmontagem de Estande aberto, CLIMATIZADO, medindo 3m x 3m(9m²), a partir de perfis de alumínio e TS, piso de madeira revestido com carpete.	DIÁRIA	22	R$ 700,00	R$ 15.400,00
06	Serviço de locação, montagem e desmontagem de TRELIÇA DE ALUMÍNIO Q-15 POR METRO para sustentação de painel de LED necessário para exibição de vídeo institucional durante eventos.	METRO	80	R$ 39,00	R$ 3.120,00
07	Serviço de locação, montagem e desmontagem de	METRO	80	R$ 30,00	R$ 2.400,00

Digitalizado com CamScanner

	TRELIÇA DE ALUMÍNIO D-25 - por metro				
08	PASSADEIRA, com altura mínima de 6mm, em 100% sintético tipo carpete, largura mínima 0,50 cm e cumprimento 500m. (1 unidade para apenas 1 evento).	M²	450	R$ 18,00	R$ 8.100,00
09	Locação de MESA com TAMPO DE MADEIRA REDONDA – para comportar até 10 lugares.	UNIDADE	115	R$ 30,00	R$ 3.450,00
10	Locação de MESA estilo BUFFET. Tamanho 5m	UNIDADE	32	R$ 80,00	R$ 2.560,00
11	Locação de TOALHAS COM FORRO para mesa redonda	UNIDADE	90	R$ 20,00	R$ 1.800,00
12	Locação de TOALHAS RETANGULAR COM FORRO para mesa de buffet. Tamanho 5m.	UNIDADE	32	R$ 40,00	R$ 1.280,00
13	Locação de CADEIRA PLÁSTICA sem braço COM CAPA DE TECIDO.	UNIDADE	1250	R$ 12,00	R$ 15.000,00
14	Locação, montagem e desmontagem de REFLETOR par-36 LED RGB, Potência	DIÁRIA	100 50 2019	R$ 50,00	R$ 5.000,00 2.500

Digitalizado com CamScanner

	mínima 6w. 76 peças: (sendo:R:40peças/G :18peças/B:18peças) Especificação: RGB: ângulo 60 graus; Canais DMX 512:4; função mestre/escravo; tensão 230 com porta gelatina.				
15	Locação, montagem e desmontagem de CLIMATIZADOR EVAPORATIVO com vazão mínima de 25.000m^3 /hora com operador para o mesmo.	DIÁRIA	100	R$ 100,00	10.000,00
16	Locação, montagem e desmontagem de PAINEL DE LED P6 Idoor Slim Pixel Pitch 8mm Configuração Pixel: 1R1G1B LEDs: SMD Brilho 1500 cd/m^2; visualização mínima de distância:5m; Material: alumínio; Input voltagem 220v.	DIÁRIA	17 13	R$ 500,00	R$ 8.500,00 6500,00
17	Locação de GERADOR de Energia Profissional de 180KVA cabinado e silenciado com sistema de aterramento e cabeamento completo e	DIÁRIA	13 12h	R$ 500,00	R$ 6.500,00

Digitalizado com CamScanner

	abastecido para uso de no mínimo 8h ininterruptas.				
18	SERVIÇOS DE EVENTO EM GERAL do tipo prestação de ASSESSORIA/ELABORAÇÃO (PROJETO do EVENTO) apresentando o projeto do evento para aprovação da autoridade superior competente ou por servidor designado, de forma a utilizar os itens da Ata de Registro de Preços.	DIÁRIA	40	R$ 1.500,00	R$ 60.000,00
19	SERVIÇOS DE EVENTO EM GERAL do tipo prestação de MESTRE DE CERIMONIAL com duração de no mínimo 06 (seis) horas contínuas.	DIÁRIA	20	R$ 450,00	R$ 9.000,00
21	SERVIÇOS DE EVENTO EM GERAL do tipo prestação de ASSESSORIA/RECEPÇÃO com duração de no mínimo 06 (seis) horas contínuas; 04 pessoas por evento para as demandas da CAPITAL.	DIÁRIA	45	R$ 300,00	R$ 13.500,00
24	Locação de champanheira	UNIDADE	20	R$ 290,00	R$ 5.800,00

Digitalizado com CamScanner

	grande com borda de acrílico e suporte de alumínio para servir água em eventos				
25	Serviço de locação de Sistema de Som com 2 caixas acústicas, 04 microfones com fio com pedestal girafa, 02 microfones sem fio com pedestal de mesa, toca CD com operador para o mesmo.	DIÁRIA	35	R4 500,00	R$ 17.500,00
26	Locação de Púlpito móvel para oradores, com altura entre 1,00m e 1,20m, com espaço para instalação de microfone e apoio de material de leitura.	DIÁRIA	30	R$ 350,00	R$ 10.500,00
27	Serviço de locação de Tela de projeção retrátil de tamanho 100 polegadas com tripé de ferro.	UNIDADE	30	R$ 200,00	R$ 6.000,00
28	Serviço de locação de Tela de projeção de tamanho 150 polegadas com tripé de ferro.	UNIDADE	30	R$ 260,00	R$ 7.800,00
29	Serviço de Locação de Aparelhos de TVs de plasma/LCD/LED	UNIDADE	5	R$ 300,00	R$ 1.500,00

Digitalizado com CamScanner

	mínimo de 46 polegadas com suporte de apoio e computador.				
30	Locação de tapete retangular, tamanho 3,00m x 4,00m	DIÁRIA	20	R$ 250,00	R$ 5.000,00
31	Locação de cadeira em material de madeira ou acrílico.	UNIDADE	1250	R$ 40,00	R$ 50.000,00
32	Locação de vasos decorativos, tamanhos variados.	UNIDADE	50	R$ 125,00	R$ 6.250,00
33	Locação de Conjunto mesa bistrô com banqueta.	UNIDADE	30	R$ 100,00	R$ 3.000,00
34	Locação de PANO E FITA DE DESCERRAMENTO DE PLACA na cor Verde, cetim.	UNIDADE	10	R$ 50,00	R$ 5.000,00
35	Execução de projeto de 3D arquitetônico com vistas da cenografia e medidas do evento	UNIDADE	50	R$ 450,00	R$ 22.500,00
36	Execução de vídeo em 3D para apresentação de estrutura do projeto arquitetônico de decoração de evento	UNIDADE	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00
38	Desenvolvimento de cenografia para evento com foco em criação de novos eventos ou melhorias de	UNIDADE	50	R$ 500,00	R$ 25.000,00

Digitalizado com CamScanner

	eventos já existentes				

2. CLAÚSULA SEGUNDA- DO VALOR

2.1. A contratação tem valor estimado de **RS 388.710,00 (trezentos e oitenta e oito mil setecentos e dez reais)**.

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos na dotação orçamentária abaixo citada:

Ação: 2003 - Administração da Secretaria Municipal de Governo / 2486 – Encargos do Cerimonial / 2763 - Administração da Coordenadoria Municipal de Segurança Pública Social e Patrimonial / 4057 - Administração da Coordenadoria Municipal de Direitos Humanos / 2061 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente / 4058 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência / 4059 – Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros- P. Jurídica

Fonte: 1500100 / 1669403 / 1669404 / 1669405

4. CLAÚSLUA QUARTA- DO FORNECIMENTO

4.1. Este Contrato não obriga a CONTRATANTE a firmar contratações com a CONTRATADA, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos produtos registrados, observada a legislação pertinente, desde que devidamente motivada.

4.2. A requisição dos produtos/serviços será formalizada mediante Contrato Administrativo ou Ordem de Serviço, observadas as disposições contidas no referido Contrato.

4.3. Após a disponibilização no Sistema Eletrônico SEI, as eventuais Ordens de Serviços deverão ser assinados pela CONTRATADA, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas.

4.4. As despesas com a execução deste instrumento serão atendidas com recursos consignados em dotação específica, cujo detalhamento será contido no respectivo Contrato Administrativo ou Ordem de Serviço, em havendo.

4.5. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, **em favor de ELETRICA LOCACOES E EVENTOS LTDA e vinculado ao CNPJ: 11.587.614/0001-38,** não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária, e será efetivado no **BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: _____, CONTA-CORRENTE: _____.**

5. CLAÚSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste Contrato.

5.2. Manter, durante o período do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata de Registro de Preços.

Digitalizado com CamScanner

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Proporcionar à CONTRATANTE todas as facilidades à boa execução do objeto deste Contrato e designar um representante para acompanhar o eventual fornecimento dos suprimentos registrados, com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas.

6.2. Efetuar os pagamentos devidos em função de eventual contratação realizada com base no presente Contrato.

6.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato a ser firmado será de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Teresina, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.

8. CLÁUSULA OITAVA- DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados neste Contrato.

8.2. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

8.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

8.2.3. resultante de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado, será liberada do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir o compromisso, será facultado ao fornecedor requerer ao CONTRATANTE a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, para tanto deverá encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou

Digitalizado com CamScanner

planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.

8.5.1. Na hipótese de comprovação do disposto no subitem 8.5 A CONTRATANTE procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.5.2. Caso não demonstrada à existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pela CONTRATANTE, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

8.6. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, a CONTRATANTE deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.6.1. Não havendo êxito nas negociações, a CONTRATANTE deverá proceder ao cancelamento do contrato, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.7.4. Sofrer sanção administrativa nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho da CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.9. No caso do subitem 6.7.4., caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência do contrato, poderá a CONTRATANTE, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do contrato, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada contrato, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

8.10.1. por razão de interesse público; ou

8.10.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

9.1. A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Governo – SEMGOV, através do servidor **Fabio Braga De Araújo**, Matrícula **95676**, observando o disposto nos artigos 67 e 73 a 76, da Lei nº 8.666/93.

9.2. A SEMGOV reserva-se o direito de recusar a atestar a Fatura/Nota Fiscal, se, no ato da apresentação, o objeto não estiver de acordo com as descrições apresentadas no contrato.

9.3. A fiscalização anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário, para regularização de falhas, defeitos e/ou substituição dos bens, no todo ou em parte, se for o caso.

9.4. As ocorrências registradas pela fiscalização serão comunicadas a CONTRATADA, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento, mediante a abertura de processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Semgov (mediante requerimento de pagamento), em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, (e após a instrução realizada) pelo Fiscal de Contrato, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Requerimento de Pagamento

b) Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, devidamente preenchido e assinado;

c) Apresentação da Nota Fiscal com dados bancários, fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;

d) Cópia do Contrato Administrativo e Publicação no DOM, Ordem de Serviço; e

e) Cópia da Nota de Empenho;

f) Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

g) Prova de regularidade do FGTS;

h) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede e dívida ativa;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

j) Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

k) Declaração se caso for Optante do Simples Nacional.

10.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

10.3. O pagamento será realizado mediante crédito bancário, de titularidade da CONTRATADA e vinculado ao CNPJ próprio da empresa, não se admitindo, em hipótese alguma, desconto ou cobrança de título na rede bancária.

Digitalizado com CamScanner

10.3.1. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual serão creditados os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

10.5. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à CONTRATADA, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos exigidos acima.

10.6. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

10.8. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = TX/365 I = 0,06/365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

10.9. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE.

10.10. No caso de atraso na divulgação do IPCA, será pago à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.11. Caso o IPCA estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.12. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

10.13. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Digitalizado com CamScanner

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei no 8.666/93 e da Lei no 10.520/02, a CONTRATADA que:

11.1.1. Não Celebrar o Contrato;

11.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.1.3. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

11.1.4. Não mantiver a proposta;

11.1.5. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.7. Cometer fraude fiscal;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances, além dos atos que se enquadrem nas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei n° 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar

11.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência, em caso de faltas ou descumprimentos de regras contratuais que não causem prejuízo ao CONTRATANTE;

b) Multa:

b.1.) Multa moratória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto, configurada após o nonagésimo dia de atraso;

b.3) Em caso de inexecução parcial, aplicar-se-á a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem anterior, de forma proporcional à obrigação inadimplida;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

11.4. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Digitalizado com CamScanner

11.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.6. Após o nonagésimo dia de atraso, a Semgov poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.

11.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei no 8.666/93.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9. O valor da multa aplicada será descontado da garantia prestada, se houver, ou descontado de pagamentos eventualmente devidos à Contratada. Na inexistência destes, será pago mediante depósito bancário em conta a ser informada pela Contratante ou judicialmente.

11.10. Ad cautelam, a Semgov poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

11.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada a Semgov, a contratada será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

11.14. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar ou não sua decisão ou nesse prazo, encaminhá-lo, devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

11.15. Serão publicadas no Diário Oficial do Município - DOM as sanções administrativas previstas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência anexo ao Edital e neste instrumento contratual.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções e consequências previstas neste instrumento contratual, na legislação pertinente e em regulamento.

Digitalizado com CamScanner

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, atualizado;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A rescisão deste Contrato poderá ser, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.

12.6.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Nº 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do mesmo artigo;

12.6.1.1. Nesse caso, o Contratante poderá reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12.6.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.6.3. Ser Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Semgov adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ANTIFRAUDE

13.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

(I) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

(II) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

(III) "prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

(IV) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

13.2. O licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

Digitalizado com CamScanner

13.2.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, considera-se também como prática atentatória ao mais alto padrão de ética:

13.2.1.1 "prática obstrutiva":

(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista;

(b) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.3. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. A CONTRATADA é obrigada a **aceitar**, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

14.2. As supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15. CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como no Edital e suas minutas.

15.2. Caberá à CONTRATADA, observadas as condições estabelecidas neste Contrato, optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

15.3. O gerenciamento deste Contrato caberá à Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV.

15.4. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no contrato.

16. CLAÚSLUA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente contrato encontra-se vinculado aos termos do processo administrativo Nº 00048.003887/2023-73, que é parte integrante e complementar deste instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

Digitalizado com CamScanner

17.1. A CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato, providenciará a sua publicação, no Diário Oficial do Município (DOM), visando garantir, a eficácia do ato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

18.1. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste certame é competente, por força de lei, o Foro da Comarca da cidade de Teresina – Piauí, observadas as disposições constantes do artigo 32 da Lei nº 8.666/93.

18.2. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os efeitos reais e jurídicos nele previstos.

Teresina/PI, 05 de Agosto de 2024.

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira

Glaydston Michel Saldanha Moura Lira
Secretário Municipal de Governo
CONTRATANTE

11.587.614/0001-38
ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA-ME
Av. Lindolfo Monteiro, 520 - Sala 03
Fátima - CEP: 64.440-110
Teresina-PI

Lidiane Teixeira Aires Santos

Lidiane Teixeira Aires Santos
ELÉTRICA LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

Digitalizado com CamScanner